

DECRETO N.º 5.659, de 08 de Janeiro de 2013.

Estabelece normas para a execução orçamentária, define a programação financeira para o Poder Executivo no exercício de 2013, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a execução da programação orçamentário-financeira do Município de Parnamirim para o exercício de 2013, consoante o Orçamento Anual fixado pela Lei nº 1.592 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. No corrente exercício financeiro a despesa geral do Poder Executivo Municipal não pode exceder às dotações fixadas na Lei Orçamentária, observando-se, para tanto, o quadro de cotas trimestrais das despesas que cada unidade orçamentária pode realizar, consoante o estabelecido no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo primeiro. Os valores correspondentes às cotas trimestrais são fixados em função da previsão da receita e têm por finalidade estabelecer um equilíbrio entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada.

Parágrafo segundo. Ficam as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças e a Controladoria Geral do Município proibidos de registrar qualquer processo de despesa que seja superior aos valores fixados neste Decreto, condicionando a autorização prévia do prefeito a abertura de crédito suplementar, remanejamento ou transferências de dotações entre as unidades orçamentárias

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, em casos especiais, e uma vez justificada a sua necessidade pelo titular da unidade orçamentária, pode determinar a alteração ou a antecipação, total ou parcial, da cota trimestral seguinte, observado o limite da despesa por órgão, como fixada na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. O disposto no **caput** deste artigo, quando necessário, será previamente submetido à análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, podendo, nos casos de comprovada urgência, ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo “ad referendum” do Conselho.

Art. 4º. A programação da despesa orçamentária, para efeito da fixação das cotas trimestrais, deve considerar os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 5º. A liberação de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fica limitada exclusivamente aos valores das cotas trimestrais fixadas neste Decreto, exceto nos casos disciplinados no Parágrafo Único, art. 3º, deste Decreto, e depois da despesa ser devidamente registrada pela Controladoria Geral do Município.

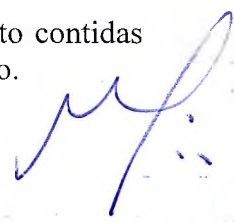
Art. 6º. As despesas custeadas com recursos de convênios podem ser realizadas, total ou parceladamente, após a aprovação do seu plano de aplicação e dependendo da autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A Execução Orçamentária e Financeira terá início da sua abertura em 02 de Abril do corrente exercício.

Parágrafo 1º - Os pagamentos e todas as despesas referente ao repasse da Câmara, Pessoal, Encargos Sociais, Suprimento de Fundos e Convênios serão empenhadas e pagas obedecendo ao calendário estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - As despesas inscritas em Restos a Pagar no valor inscrito no balanço financeiro de 2012, poderão ser pagas a partir de 01 de Março de 2013, de acordo com a determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 3º - As exceções para antecipação de pagamento contidas no parágrafo 2º serão de determinação exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



Art. 8º. É vedado à Controladoria Geral o registro de qualquer despesa que não tenha prévio empenho; que o processo esteja incompleto e que não tenha sido aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, ou, ainda, que não esteja excepcionalizada pelo “ad referendum” do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Os pedidos de abertura de créditos suplementares são necessária e obrigatoriamente examinados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 08 de janeiro de 2013.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito

